

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.EMTN.007 – Página 1/3	
Título do Documento	<b>PRESCRIÇÃO DIETÉTICA DA NUTRIÇÃO ENTERAL</b>	Emissão: 15/08/2024 Versão: 02	Próxima revisão: 15/08/2026

## 1. OBJETIVO

- Orientar equipe sobre a prescrição dietética da nutrição enteral no HU-UFGD;
- Reduzir ou interromper, a curto prazo, a progressão das doenças, cicatrização de feridas, retorno da ingestão alimentar por via oral e melhora do estado nutricional;
- Manter o estado nutricional adequado e reabilitar o paciente em termos físico e social (longo prazo).

## 2. SIGLAS E CONCEITOS

- ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- EMTN - Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- NE - Nutrição Enteral;
- RDC - Resolução da Diretoria Colegiada;
- TN - Terapia Nutricional;
- TNE - Terapia Nutricional Enteral.

## 3. DEFINIÇÕES

A terapia nutricional enteral (TNE) é indicada quando o paciente apresentar ingestão oral insuficiente, não satisfazendo suas necessidades nutricionais com alimentação convencional e deve possuir o trato gastrointestinal parcialmente ou totalmente íntegro (CUPPARI, 2018).

Segundo a RDC nº 503, de 27 de maio de 2021 da ANVISA, define-se:

“Nutrição Enteral (NE): alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializada ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas”.

“Prescrição dietética da NE: determinação de nutrientes ou da composição de nutrientes da NE, mais adequada às necessidades específicas do paciente, de acordo com a prescrição médica.”

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.EMTN.007 – Página 2/3	
Título do Documento	<b>PRESCRIÇÃO DIETÉTICA DA NUTRIÇÃO ENTERAL</b>	Emissão: 15/08/2024 Versão: 02	Próxima revisão: 15/08/2026

#### 4. MATERIAL

- Formulário para prescrição dietética.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- O nutricionista deve elaborar a prescrição dietética após o médico indicar e prescrever a TNE seguindo as diretrizes estabelecidas na prescrição médica;
- Realizar a avaliação nutricional;
- Formular a NE estabelecendo: composição qualitativa e quantitativa (tipo e quantidade dos nutrientes requeridos pelo paciente), levando em consideração suas necessidades nutricionais e as condições do trato gastrointestinal, prescrever o fracionamento e horários da dieta e formas de apresentação;
- A avaliação da prescrição dietética da NE quanto à sua adequação, concentração e compatibilidade físico-química de seus componentes e dosagem de administração, deve ser realizada pelo nutricionista antes do início da manipulação;
- Adequar a prescrição dietética sempre que necessário, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva do paciente;
- Qualquer alteração na prescrição dietética deve ser discutida com o nutricionista responsável por esta, que se reportará ao médico sempre que envolver a prescrição médica;
- Acompanhar a evolução nutricional do paciente em TNE, independente da via de administração, até alta nutricional ou hospitalar;
- Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente.

#### 6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (BRASIL). **Resolução RDC nº 503, de 27 de maio de 2021.** Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. 2021.

CUPPARI, L. **Nutrição clínica no adulto.** 4 ed. Barueri: Editora Manole, 2018.

Tipo do Documento	<b>PROCEDIMENTO / ROTINA</b>	POP.EMTN.007 – Página 3/3	
Título do Documento	<b>PRESCRIÇÃO DIETÉTICA DA NUTRIÇÃO ENTERAL</b>	Emissão: 15/08/2024 Versão: 02	Próxima revisão: 15/08/2026

### 7. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	13/07/2017	Elaboração.
02	19/06/2024	Revisão do POP e atualização do modelo de documento.

<b>Elaboração</b> Cristhiane Rossi Gemelli Érika Leite Ferraz Libório	Data: 13/07/2017
<b>Revisão</b> Adair Vasconcelos Reginaldo; Alice Irene Torres Garcia Baruki; Bianca Raquel Bianchi Celoto; Érica Cristina dos Santos Schnauffer; Érika Leite Ferraz Libório; Ilai Moradillo Mello Alves; Josiane Ribeiro dos Santos Santana; Maria Carolina Costa de Almeida Cabral; Mirele Aparecida Schwengber; Tatiane Nantes Ferreira Siena.	Data: 19/06/2024
<b>Validação</b> Fuad Fayez Mahmoud – STGQ	Data: 22/07/2024
<b>Aprovação</b> EMTN (Ata nº 24) Colegiado Executivo	Data: 02/07/2024 Data: 15/08/2024

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.010262/2024-12